

## MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

## **RESOLUÇÃO N.º 004/2013**

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Residência em Enfermagem em Saúde Coletiva.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.031125/12-34,

## RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Residência em Enfermagem em Saúde Coletiva compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga
	Т	P ou TP	ES ou TO	Horária
Ciências sociais, saúde coletiva e	90			90
enfermagem				
Política, planejamento e programas em	120			120
saúde				
Bioestatística e epidemiologia	90			90
Vigilância em saúde	30			30
Seminários de vivência sobre atividades	30			30
nas unidades de treinamento em serviço I				
Seminários de vivência sobre atividades	30			30
nas unidades de treinamento em serviço II				
Ambiente, saúde e trabalho	90			90
Vulnerabilidade e grupos humanos	60			60
Metodologia da pesquisa I	60			60
Metodologia da pesquisa II	60			60
Educação, comunicação e tecnologias	60			60
educacionais				

O processo de cuidar em saúde coletiva	60			60
Planejamento e gestão da atenção básica I	60			60
Planejamento e gestão da atenção básica II	30			30
Atividades de pesquisa e monografia		182		182
Atividades de extensão		100		100
Atividade assistencial			4608	4608
Carga horária semanal	60			
Carga horária total	5760			5760

- **Art. 2º -** O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.
- **Art. 3º -** A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.
  - Art. 4º O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 4 semestresb) máxima: 6 semestres

- § 1º Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.
- § 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.
- **Art. 5º** A presente Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre de 2013, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala de Reuniões, 16 de janeiro de 2013.

## SYDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor